



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

132

L E I No 3.227/97

"AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E ÚNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO"

PAULO ROBERTO BIER Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder desconto, na forma e modo discriminados nos incisos abaixo, sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, desde que o pagamento seja feito integralmente na cota única, a partir do exercício de 1998.

I - de 30% (trinta por cento) do valor devido se for até o dia 15 de fevereiro de 1998.

II - de 20% (vinte por cento) do valor devido se o for até o dia 15 de março de 1998.

III - de 10% (dez por cento) do valor devido se o for até o dia 15 de abril de 1998.

ARTIGO 2º. - As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de 5 (cinco), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira: até 15 de abril de 1998
- Segunda: até 15 de maio de 1998
- Terceira: até 15 de junho de 1998
- Quarta: até 15 de julho de 1998
- Quinta: até 15 de agosto de 1998



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

133

Bier

ARTIGO 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1997.

Paul Bier
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Antonio Fernando Selistre
ANTONIO FERNANDO SELISTRE
Secretário de Administração